



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

*“Dispõe sobre o Regimento Interno do
CMDR - Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 22.796/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR de Botucatu, criado pela Lei Municipal nº 3843 de 29 de Outubro de 1998, alterada pela Lei Municipal 6.324 de 05 de abril de 2022, é órgão consultivo, normativo, de assessoramento e deliberativo nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola e rural de Botucatu e vinculado à Secretaria Municipal do Verde.

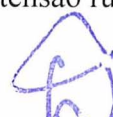
Paragrafo único. A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a sigla CMDRS se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL -
CMDR

Seção I
Dos Objetivos

Art.2º São objetivos do CMDR:

- I. identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solução em nível local;
- II. promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III. discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando a assistência técnica aos produtores do município;
- IV. incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355

de 22 de outubro de 2024.

- V. colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;
- VI. assessorar, estudar e propor ao poder público municipal as diretrizes da política municipal para área rural, voltadas para a melhoria da qualidade rural do município;
- VII. incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a melhorar a qualidade rural;
- VIII. promover o aperfeiçoamento das normas de desenvolvimento rural.

Seção II
Das Competências

Art.3º Ao CMDR compete:

- I. subsidiar a formulação de políticas públicas rurais estruturantes, com base nos princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor Lei 1224/2017, com enfoque na:
- a) promoção do desenvolvimento do território rural com base na sustentabilidade econômica e social;
 - b) proteção da paisagem rural;
 - c) contenção da urbanização;
 - d) conservação e recuperação dos fragmentos florestais, corredores ecológicos e áreas de preservação permanente;
 - e) gestão integrada das unidades de conservação municipais;
 - f) gerir o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- II. propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente por meio de ações relacionadas ao fomento à agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, ao turismo sustentável, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar, à preservação e recuperação do meio ambiente ou à regularização fundiária rural;
- III. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV. pronunciar-se sobre planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural;
- V. articular ações com o Conselho Diretor do PSA estabelecido pela lei 11531/2015, relativas ao Pagamento Por Serviço Ambiental;
- VI. promover o intercâmbio com entidades congêneres, especialmente outros conselhos;
- VII. estimular a participação e o controle social nos assuntos relativos ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

- VIII. propor a consolidação ou alteração da legislação relativa ao desenvolvimento rural sustentável, à preservação ambiental e à agricultura familiar;
- IX. acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, especialmente as relacionadas ao fomento ao turismo e à cultura rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;
- X. Elaborar políticas públicas voltadas a agricultura urbanas;
- XI. Auxiliar o Poder Executivo no PAA- Programa de Aquisição de Alimentos;
- XII. Auxiliar o Poder Executivo no PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XIII. elaborar seu regimento interno.

Seção III
Dos Órgãos

Art. 4º São órgãos do CMDR:

- I. Plenário;
- II. Presidência ;
- III. Secretaria Executiva.

§ 1º Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou temporárias, na forma do regimento interno.

§2º O Presidente CMDRS será eleito por maioria simples de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, e nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 3º O Presidente do CMDRS exercerá seu direito de voto somente no caso de empate.

§ 4º Novas entidades poderão integrar o CMDRS, mediante aprovação em assembleia convocada especialmente para este fim.

Seção IV
Da Composição

Art. 5º O Plenário, órgão de decisão máxima do CMDR, é integrado por:

- I. Oito membros do Poder Público e seus respectivos suplentes indicados pelas autoridades competentes das respectivas pastas;
- II. Oito membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes indicados pelas suas instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

§ 1º Membros representantes do Poder Público poderão ser indicados para mandatos alternados por órgãos competentes.

§ 2º Passará pelo Plenário a admissão de outras entidades do poder executivo, poder estadual e da sociedade civil, legalmente constituída e, no mínimo, com dois anos de atividade comprovada no Município.

§ 3º O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à diretoria do CMDR e nos termos deste artigo.

§ 4º O CMDR poderá admitir, na qualidade de munícipes convidados, pessoas atuantes nas atividades na área rural, para participar de reuniões, em caráter permanente, com direito a voz e não a voto.

Seção V
Da Competência do Plenário

Art. 6º O Plenário será constituído conforme disposto neste Regimento e terá as seguintes atribuições:

- I. analisar e aprovar as propostas, projetos e planos anuais de trabalho;
- II. contribuir para a fiscalização dos recursos naturais, em particular pela aplicação da Lei do Uso do Solo, juntamente com os órgãos competentes;
- III. eleger a diretoria do CMDR;
- IV. discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMDR;
- V. solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- VII. deliberar através de votação nominal;
- VIII. aprovar o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMDR;
- IX. deliberar sobre assuntos na área rural no município.

Parágrafo único. Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente a mesa diretor, se estes farão uso da Palavra.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á em plenário, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, após quinze minutos, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 9º O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, para as reuniões ordinárias e de três dias úteis, para as extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será enviada juntamente com a convocação, utilizando-se dos meios disponíveis de comunicação, com a antecedência de cinco dias.

Art. 10. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Art. 11. As ausências dos Conselheiros Titulares, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas por email. A justificativa deverá ser feita à diretoria até a data da reunião em que estará ausente e constará em Ata.

Art. 12. Será deliberada pela plenária a exclusão do CMDR do Conselheiro que não comparecer, no ano, sem justificativa e sem a substituição pelo suplente, a três reuniões seguidas ou cinco reuniões alternadas, e oficiado à entidade, para a substituição, no prazo de trinta dias.

Seção VI
Da Presidência

Art. 13. O CMDR terá uma presidência composta de um presidente e um vice-presidente:

- I. o presidente deverá ser eleito pelos Membros do Conselho;
- II. o vice-presidente deverá ser eleito pelos Membros do Conselho;

§ 1º Os Membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitindo a recondução.

§ 2º No caso de vacância de qualquer cargo da Presidência, o CMDR promoverá nova eleição para a substituição até o término do mandato em curso.

Art. 14. Compete ao presidente:

- I. dar posse aos representantes do CMDRS;
- II. consultar terceiros para obtenção de informação necessária às atividades do Conselho;
- III. convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- IV. aprovar a pauta das reuniões, elaborada pela Secretaria Executiva;
- V. submeter ao Plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões;
- VI. proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações;
- VII. representar o CMDR em eventos agrícolas e em outras realizações.

Art. 15. Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II. propor planos de trabalho;
- III. participar de votações.

Seção VII
Da Secretaria Executiva

Art. 16. Compete ao Secretário:

- I. executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II. registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

- III. elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV. publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões;
- V. elaborar relatório anual das atividades realizadas.
- VII. proceder ao arquivamento das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- VIII. registrar a frequência dos Membros do Conselho às Reuniões;
- IX. participar de votações.

Seção VIII
Dos Conselheiros

Art. 17. São atribuições dos Conselheiros:

- I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. apresentar proposições;
- III. dar apoio ao Presidente e à Secretaria no cumprimento de suas atribuições;
- IV. solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V. propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VI. apresentar as questões rurais dos segmentos por eles representados e, especificamente, de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de programar as medidas assumidas pelo CMDR;
- VIII. integrar Câmaras Técnicas;
- IX. requerer votação nominal e excepcionalmente secreta poderá para casos de eleição do conselho;
- X. fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do Órgão Entidade que representa, ou a sua própria, divergir da maioria;
- XI. propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMDR;
- XII. em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar "questão de ordem", no prazo de três minutos, vetados a partes, competindo ao Presidente e/ou à Plenária decidir sobre a pertinência da "questão de ordem" suscitada.

Seção IX
Do Mandato

Art. 18. O mandato dos Conselheiros do CMDR será de dois anos, sendo admitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

Art. 19. O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta, sem justificativa, em três reuniões ordinárias consecutivas, ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo Suplente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva informará as Entidades ou Órgãos do risco de perda de mandato de Conselheiros do CMDR, caso ocorram ausências do representante (e suplente), em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativas.

Art. 20. A perda do mandato de um Conselheiro implicará em sua substituição por outro membro de sua Entidade.

Seção X
Das Câmaras Técnicas

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas por Conselheiros do CMDR, para exercer discussões dos temas propostos pelo Conselho, o qual estabelecerá, também, suas atribuições e composição.

§ 1º As Câmaras Técnicas poderão, oficialmente, convidar pessoas, de notório conhecimento, para oferecer subsídios de maneira voluntária.

§ 2º Os relatórios, pareceres e propostas oriundos dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados para a mesa diretora que em reunião do CMDR colocará para apreciação e decisão do Plenário.

§ 3º As Câmaras Técnicas e elegerão seu Coordenador, Vice-Coordenador, Relator e um membros do CMDR.

§ 4º Ficam criadas as Câmaras Técnicas Permanentes com as suas respectivas atribuições:

I) Câmara de Planejamento de Infraestrutura Rural:

- a) Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre a Política Municipal Rural;
- b) Elaborar pareceres técnicos de interesse do CMDR especialmente nos processos que envolvam questões de infraestrutura rural tais como, estradas vicinais, internet área rural, propriedades rurais, energia elétrica área rural, fiscalização rural, CEP rural, segurança alimentar e outros.
- c) Analisar os projetos de âmbito municipal propostos e a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- d) Oferecer subsídios para a discussão e deliberação dos processos pelo plenário CMDR;
- e) Atender, dentro de suas competências e quando solicitadas pelo CMDR, outras atividades correlatas.

II. Câmara Fiscal:

- a) Analisar as questões pertinente ao Fundo Municipal Desenvolvimento Rural de Botucatu;
- b) Analisar os projetos que derem entrada no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Outras atividades correlatas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

§ 1º A partir do momento que os processos administrativos derem entrada na plenária haverá um prazo de 30 dias prorrogável por mais dez dias, totalizando assim, quarenta dias para análise das câmaras técnicas dos processos administrativos e outras matérias de pauta.

§ 2º Quando tratar do mesmo assunto, as câmaras técnicas deverão ser convocadas concomitantemente.

Seção XI
Da Ordem Dos Trabalhos

Art. 22. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do presidente e dos conselheiros;
- IV. ordem do dia;
- V. discussão das matérias;
- VI. votação;
- VII. encerramento.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pela plenária, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos Membros do Conselho.

Art. 23. O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 24. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

Seção XII
Da Votação

Art. 25. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 26. A votação será, em regra, simbólica, podendo, também, ser nominal, devendo ser secreta quando da eleição da Diretoria ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 27. As deliberações do Conselho, salvo quando houver disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando votos em branco.

Parágrafo único. O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

Seção XIII
Das Questões De Ordem

Art. 28. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Seção XIV
Das Deliberações E Resoluções

Art. 29. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de: deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal, e resoluções quando de assunto não previsto em lei.

Art. 30. As deliberações e resoluções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las. .

Capítulo III
Do Processo De Renovação Do CMDR

Art. 31. A Secretaria Executiva do CMDR terá noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros para solicitar, por ofício e através de Edital publicado no Semanário Oficial do Município, às Entidades e segmentos participantes, a indicação de seus representantes para o mandato subsequente do CMDR, fixando um prazo de noventa dias para o recebimento destas indicações.

§ 1º A atualização do cadastro das referidas Entidades será concluída pela Secretaria Executiva do CMDR após noventa dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando então será comunicado pela Secretaria do CMDR às Entidades, o término do mandato dos atuais Conselheiros e a respectiva solicitação de indicação dos Conselheiros para o próximo mandato.

§ 2º Os representantes eleitos e/ou indicados para a constituição do CMDR no mandato subsequente serão encaminhados, pela Secretaria Executiva do CMDR, ao Gabinete do Prefeito para nomeação dos Titulares e Suplentes por Portaria do Executivo Municipal, a ser publicada antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 32. Os editais para cadastramento das entidades, indicação dos Conselheiros e eleição da diretoria, devem ser submetidos a prévia aprovação do CMDR, para publicação no Semanário Oficial do Município, respectivamente, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo que, para as eleições, além do edital, deverão ser enviadas por e-mail com no mínimo vinte dias de antecedência da data de realização das Reuniões.

§ 1º Os editais devem fixar as datas, horário e local para cadastramento e posterior realização das Reuniões de eleição, e a forma de credenciamento e comprovação da representação.

§ 2º As reuniões de eleição da diretoria serão presididas por comissão de Conselheiro-designados após votação pelo CMDR e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com maioria absoluta (50% mais um) das Entidades, ou trinta minutos após, com qualquer número de Entidades cadastradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.355
de 22 de outubro de 2024.

Art. 33. Os novos Conselheiros do CMDR tomarão posse, através de termo apropriado, após homologação e nomeação, na primeira reunião ordinária do Conselho no mandato subsequente.

Seção XV
Do Regimento

Art. 34. O Regimento poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme assinada por, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Art. 35. Apresentado o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de trinta dias da reunião que será submetido ao Plenário.

Art. 36. A Secretaria Municipal do Verde prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

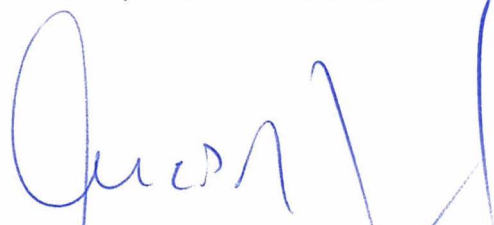
Art. 37. As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em Ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 38. Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público/rural ao Conselho, mediante requerimento à Secretaria do CMDR.

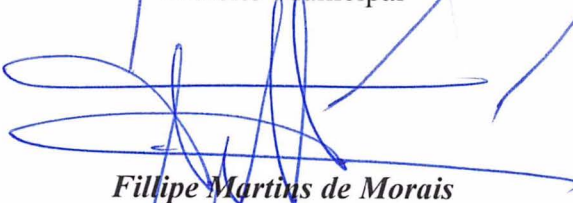
Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de outubro de 2024.

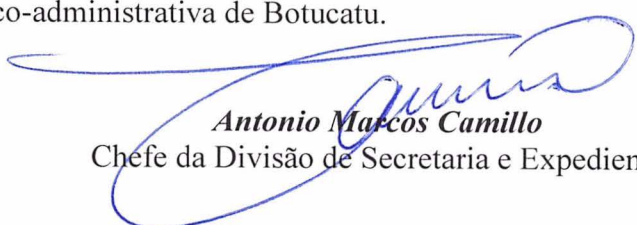


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



Fillipe Martins de Moraes
Secretário Municipal do Verde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de outubro de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente